

# PROJETO CONSERVADOR DAS ÁGUAS - EXTREMA



CONSERVADOR  
DAS ÁGUAS

Fernando Veiga –  
Diretor de Estratégias de Conservação –  
América Latina

# EXTREMA/MG – SERRA DA MANTIQUEIRA



CONSERVADOR DAS ÁGUAS – LEI 2.100/2005

**EXTREMA SAUDÁVEL**



**PREFEITURA MUNICIPAL - 2005/2008**

# SERVIÇOS AMBIENTAIS: SOLO – BIODIVERSIDADE – ÁGUA - CLIMA



# O PRIMEIRO PAGAMENTO A UM PRODUTOR DE ÁGUA BRASILEIRO – EXTREMA, MG. SISTEMA CANTAREIRA, ABRIL, 2007



**ABRIL 2007**



**JANEIRO 2020**



**ABRIL 2007**



**JANEIRO 2020**



# ALGUNS RESULTADOS DO PROGRAMA

- O valor de PSA em 2020 é de R\$303,00 por hectare/ano.
- A previsão de pagamento para 2020 é de R\$800.000,00, desde o início do programa já foram pagos mais de R\$ 5 milhões.
- Foram assinados até 2020 – 255 contratos com produtores rurais.
- Atuação em todo o território de Extrema.
- Aquisição adicional de 700 hectares para estabelecimento de áreas protegidas municipais

# PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL - EXTREMA/MG

- PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS.
- POLÍTICA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – EC.
- POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE – L. A .
- SISTEMA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.
- PLANO DE SANEAMENTO: FUNDO DE SANEAMENTO.
- POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE.

# CONSTRUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA PARA A SUSTENTABILIDADE EM GOVERNOS LOCAIS

- GOVERNANÇA.
- GOVERNABILIDADE.
- PLANO, PROGRAMA E PROJETOS.
- ARCABOUÇO LEGAL.
- ORÇAMENTO.
- CAPACIDADE TÉCNICA .
- GANHO DE ESCALA.



CONSERVADOR DA  
MANTIQUEIRA

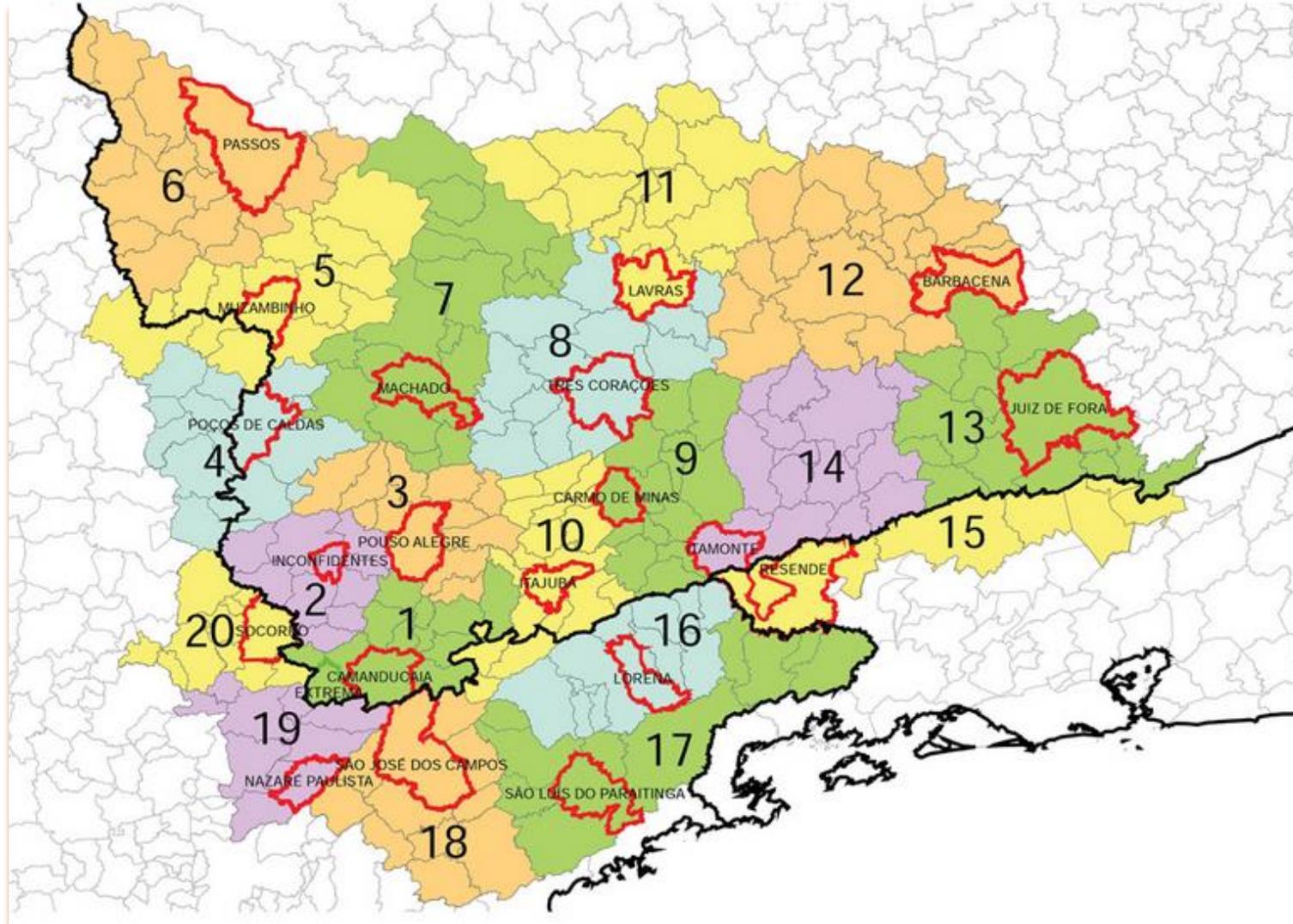


## PARCEIROS



# CONSERVADOR DA MANTIQUEIRA

284 MUNICÍPIOS = 20 HUBS



# RECOMENDAÇÕES PARA A POLÍTICA NACIONAL DE PSA

- ✓ Considerando a necessidade de promover uma política mais ampla para acomodar os diferentes esquemas de PSA sem prejuízo dos avanços nesta agenda que têm sido alcançados por meio de iniciativa subnacionais públicas e privadas, propomos o deslocamento da Seção II (das ações da PNPSA), seção III (critérios de aplicação da PNPSA), Seção IV (do contrato de PSA), Seção V (Governança); Seção VI (Cadastro Nacional de PSA) para o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais;
- ✓ A política não deve ter a atribuição de disciplinar, apenas de gerar segurança jurídica e reconhecer o tema dentro de uma abordagem ampla que permita a implementação dos diversos possíveis esquemas de PSA nos níveis federal, subnacional ou privado, que estimule mudanças de comportamento em prol da provisão, recuperação e/ou manutenção de SA, sem gerar potenciais obstáculos àquelas experiências que já estão em curso;

# RECOMENDAÇÕES PARA A POLÍTICA NACIONAL DE PSA

- ✓ É importante que a política reconheça os serviços ambientais gerados em sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvopastoris conduzidos sob manejo sustentável, que contribuem para captura e retenção de carbono e conservação do solo, da água e da biodiversidade;
- ✓ O órgão colegiado deve ter a atribuição de sugerir métricas (e não propor) de valoração dos contratos e de critérios de proporcionalidade no pagamento por serviços ambientais que envolvam recursos públicos. Não deve ser impositivo. Deve respeitar a autonomia dos planos e programas, considerando que não há uma métrica única que contemple todos os perfis de PSA. Além disso, é importante prever na composição do colegiado a escolha de representantes da sociedade civil, por meio de processo eletivo, que trabalham em prol da defesa do meio ambiente, bem como que representam povos indígenas e comunidades tradicionais, assegurando a diversidade regional.

# RECOMENDAÇÕES PARA A POLÍTICA NACIONAL DE PSA

- ✓ A adicionalidade deve ser considerada sob a perspectiva do incentivo econômico permitindo que: 1. programas que hoje promovem a recuperação de APPs em áreas de pequenos produtores rurais que não teriam capital para investir na recuperação do seu passivo continuem sendo referências de PSA no país, cumprindo o papel de restaurar múltiplos serviços ambientais associados; 2. Aqueles que historicamente têm promovido a conservação e/ou a recuperação de serviços ambientais sejam compensados e reconhecidos pelo seu papel; 3. Áreas prioritárias para a conservação sejam recuperadas e que os serviços ambientais a elas associados sejam mantidos;
- ✓ Deve estar previsto que as obrigações constantes de contratos de pagamento por serviços ambientais, quando se referirem à conservação ou restauração da vegetação nativa em imóveis particulares, ou mesmo à adoção ou manutenção de determinadas práticas agrícolas, agroflorestais ou agrossilvopastoris, tenham natureza *propter rem* (ligadas à propriedade ou posse), devendo ser cumpridas pelo adquirente ou sucessor do imóvel nas condições estabelecidas contratualmente. A servidão ambiental prevista no texto não se aplicaria à

áreas de APP e RL



Obrigado!  
fveiga@tnc.org